

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 046/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº 71915 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.061.846-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE 1000 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.610.403/0001-55, sediada no Km 21, Rodovia MG 424, Bairro Campinho, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, neste ato representada por José Wilson Ferreira, inscrito sob o CPF nº 134.021.536-53 e CI nº M-2.498.747, expedida pela SSP MG e Gladstone Viana Diniz Lobato, inscrito no CPF nº 306.687.786-87 e CI n M-1.273.455, expedida pela SSPMG, e/ou Glemer Cássia Viana Diniz Lobato, inscrita no CPF nº 792.177.106-87 e/ou CI MG -2.083.475, expedida pela SSP/MG, e/ou Glauder José Viana Diniz Lobato, inscrito no CPF nº 583.676.246-53 e CI nº M-2.588.699 e/ou Glacilene Viana Diniz Lobato, inscrita no CPF nº 792.177.026-68 e CI Nº MG-2.826.301, representantes da quotista JDL Participações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 42.906.073/0001-97 (sempre em conjunto de dois), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação nº. 008/2018, processo n.º 068/2018 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº.8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público da teoria geral dos contratos, do Decreto Municipal nº 3.596 de 29 de maio de 2018, e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível Diesel S10 para abastecimento da frota de veículo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o movimento dos caminhoneiros desde o dia 21 de maio de 2018, que impactou como consequência no desabastecimento de combustível, comprometendo diversos setores da Prefeitura Municipal;

2.2. Considerando que, apesar da vigência da Ata nº 021/2018, Processo Licitatório nº 45/2018, Pregão Presencial nº 028/2018 para fornecimento de combustível, a empresa Ramiro Santiago Castro e Filho LTDA, CNPJ/MF 02.256.878/0001-18, não conseguiu transportadora para fazer o traslado do combustível.

2.3. Considerando que, a contratação direta realizada através da Dispensa nº 008/2018 com o Auto Posto Isoni LTDA, não foi suficiente para o abastecimento dos veículos da Frota Escolar.

2.4. Considerando a necessidade de manter a funcionalidade desses veículos para a retomada das atividades escolares, sendo necessária a contratação do



quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	5000	LT	DIESEL S-10 com características de acordo com a resolução vigente da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	4,10	20.500,00

3.2. Na realização do último abastecimento, a empresa **Contratada** deverá fechar o período para confecção das notas fiscais, acompanhado do recibo citado no item 5.4, e encaminhá-lo à Garagem Municipal para conferência e posterior fins de pagamento.

3.3. A ordem de fornecimento do produto será gerada conforme orientação da Secretaria de Educação, para emissão da nota fiscal:

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da dispensa de licitação que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ordem bancária, após apresentação da nota fiscal / fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), não superior à Superior à 5 (cinco) dias úteis.

c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar, uma única vez ao **MUNICÍPIO**, para fins de regularidades fiscais:

c.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal,abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do **MUNICÍPIO**:

DOTAÇÃO	FICHA
02.16.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00	854

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Tratar-se de uma quantidade estimada, onde a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará os produtos até o montante máximo previsto na clausula terceira.
- 5.2. O horário dos abastecimentos dos veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ocorrerá em dias úteis, excepcionalmente, de 07h00min às 22h00min.
- 5.3. Os abastecimentos fora dos dias e horários estipulados no item 5.2 somente ocorrerão com a devida autorização do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.
- 5.4. Após o abastecimento deverá ser emitido um recibo com 2 (duas) vias pela empresa contratada, do qual deverá constar data de abastecimento, quantidade litros, valor em reais, quilometragem do veículo, placa do veículo, assinatura do motorista responsável e assinatura do responsável da Garagem Municipal e/ou frentista. Deverá ser encaminhada 01 (uma) via à Divisão de Transporte para conferência diária.
- 5.5. Somente poderão ser abastecidos os veículos da frota municipal e os veículos que estiverem contratados e ou locados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no qual deverão ser informada previamente pela Garagem Municipal à **CONTRATADA**, placa, marca/modelo e qual tipo de combustível e setor, para que estes veículos possam ser abastecidos.
- 5.6. Será permitido o abastecimento de galões para abastecimento de moto serras e outros equipamentos somente com a autorização por escrito do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O fornecedor deverá fornecer o combustível de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento, devendo a nota fiscal vir acompanhada da cópia da respectiva ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. A vigência do contrato será de 07 (sete) dias, a contar de sua assinatura, ou até o esgotamento do limite de capacidade de fornecimento da **CONTRATADA**, respeitado o quantitativo previsto na clausula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os abastecimentos serão acompanhados por servidores gestores de contratos, constante na portaria municipal vigente, e que estejam lotados na Diretoria de Transporte e Trânsito / Garagem Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:



9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a procedência e qualidade do combustível fornecido, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.2. Qualquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguro que incidam ou venha incidir no objeto contratado é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3. Entregar os produtos dentro dos prazos previstos na cláusula quinta;

9.4. Caso ocorra o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de algum produto em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto de forma imediata, mediante a demanda da **CONTRATANTE**;

9.6. Correrão por conta da **CONTRATADA**, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

9.7. Poderão ser exigidos pela Garagem Municipal sempre que necessários quaisquer documentos que comprovem a legalidade do funcionamento da empresa e dos seus produtos a serem fornecidos, cabendo a esta a obrigação de apresentá-los.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

10.1. Enviar a cópia da ordem de fornecimento à **CONTRATADA**;

10.2. Acompanhar a entrega dos produtos;

10.3. Realizar o pagamento, de acordo com a entrega em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e recebimento das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento imediata do objeto, conforme solicitação das Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, na forma, quantidade, prazos, qualidade e demais condições estabelecidas na proposta escrita, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Compras – da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



11.2. Não será admitida em hipótese alguma a interrupção do fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal.

11.3. Será feita a análise da qualidade do combustível sempre que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa achar necessário, sendo que o ônus da análise, se houver, será em sua totalidade pago pela empresa **CONTRATADA**.

11.4. Caso seja comprovado que o combustível fornecido esteja em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo - ANP (adulterado), ocorrendo em consequência disso danos a quaisquer dos veículos da Frota Municipal, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada os ônus referentes aos consertos dos veículos.

11.5. Qualquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguro que incidam ou venha incidir no objeto contratado é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao processo nº. 068/2018, na modalidade dispensa de licitação 008/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica



expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo o fornecimento, em apreço ser planejado e executado por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

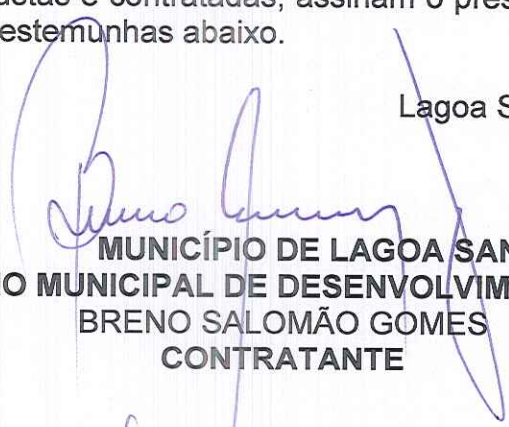
16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

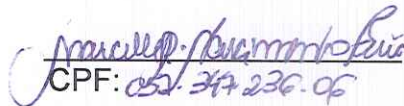
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

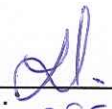
Lagoa Santa, 30 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


REDE 1000 LTDA
JOSÉ WILSON FERREIRA e
GLADSTONE VIANA DINIZ LOBATO e/ou
GLEMER CÁSSIA VIANA DINIZ LOBATO e/ou
GLAUDER JOSÉ VIANA DINIZ LOBATO e/ou
GLACILENE VIANA DINIZ LOBATO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 052.347.236-06


CPF: 086.800.946-79